Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax – 049 3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br CEP - 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES - SC.

LEI 2464/2018.

INSERE O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 21 DA LEI Nº 1.850/2005, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais; faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 21° da Lei Ordinária N° 1.850, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do parágrafo 4° com a seguinte redaçõe:

§ 4°. Os membros do Conselho Tutelar terão direito ao recebimento de auxílio alimentação nos moldes pagos ao servidor público municipal, conforme previsto na Lei Complementar nº 046/2006.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Faxinal dos Guedes, SC, 24 de Agosto de 2018.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal